

Direito e Prática

2022

Capítulo Brasil



Product Liability
& Safety



INNOCENTI
ADVOGADOS

Nosso Escritório

Fundado em 1983, Innocenti Advogados conta com uma equipe de profissionais especializados que atendem aos mais diferentes interesses de pessoas, instituições e empresas de diversos segmentos e perfis.

Além de nossa experiência e liderança em direito administrativo, com uma prática extremamente sofisticada, somos conhecidos como um escritório abrangente com ampla atuação nas principais áreas do Direito.

Nosso diferencial é contar com advogados com alto grau de especialização, o que nos permite levar aos clientes soluções criativas e inovadoras em um cenário de litígio.

Direito e Prática

Em contribuição à Chambers and Partners, Laura Morganti, sócia da área Cível e Resolução de Conflitos, escreveu um artigo fornecendo um overview sobre responsabilidade e segurança do produto sob o viés das relações de consumo e do Código de Defesa do Consumidor.

O guia, desenvolvido especialmente para comparar as leis e procedimentos aplicáveis em diversos países, fornece informações legais mais recentes sobre os procedimentos para realização de recall, penalidades por descumprimento das obrigações de segurança do produto, prazos para reclamações, regras para divulgação de documentos, mecanismos de recurso, ações coletivas e gerenciamento de crises.

Sobre a autora



Laura Morganti

Advogada e sócia na Innocenti Advogados, Laura atua na área de Direito Cível e Resolução de Conflitos e tem ampla experiência atendendo clientes nacionais e internacionais de diferentes setores. Laura concentra sua prática em direito do consumidor e disputas comerciais complexas, com larga experiência em ações civis públicas envolvendo os setores alimentício, farmacêutico, automobilístico e varejo.

1. Segurança de Produtos

1.1 Marco legal sobre segurança de produtos

As principais leis e regulamentos sobre o regime jurídico de segurança de produtos no Brasil são as seguintes:

- Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, que rege todos os processos relacionados à produção e colocação de bens e serviços no mercado.
- Portaria nº 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta as campanhas de recolhimento de bens e serviços defeituosos (“recall”).
- Portaria nº 3/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Infraestrutura, que regulamenta as campanhas de recall de veículos.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 551/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que se aplica a produtos e equipamentos médicos (exceto medicamentos).
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 625/2022 da ANVISA, que exige que fornecedores de medicamentos comuniquem às autoridades sanitárias e consumidores detalhes de qualquer risco potencial à saúde decorrente de seus produtos.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 655/2022 da ANVISA, que regulamenta a coleta de alimentos e embalagens ou quaisquer outros materiais em contato com alimentos, entre outros.
- Portaria nº 333/2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que se aplica aos produtos sujeitos à avaliação compulsória de conformidade pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

1.2 Autoridades regulatórias acerca da segurança de produtos

SENACON

No Brasil, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que faz parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é responsável por examinar demandas envolvendo interesses gerais e nacionais relevantes, bem como avaliar a aplicação de sanções administrativas. Tem, ainda, o poder de realizar investigações preliminares e processos administrativos. A SENACON é a principal autoridade responsável pela defesa do interesse dos consumidores em segurança de produtos.

Procons

Além disso, os Procons (Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor) estaduais, federais e municipais são responsáveis pela proteção do consumidor no âmbito de sua jurisdição e autoridade.

Reguladores Específicos de Setor

Além da SENACON, existem várias outras autoridades responsáveis por questões envolvendo a segurança de produto, dependendo do setor ou do tipo de produto em questão.

Por exemplo, a ANVISA é a autoridade responsável pelo controle e regulamentação de produtos farmacêuticos, medicamentos e alimentos.

A autoridade competente para questões de segurança relacionadas a veículos é o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

1.3 Obrigações para iniciar ações corretivas

Os produtos disponibilizados no mercado consumidor devem satisfazer certos requisitos de segurança. Caso o produto comercializado possa colocar em risco a segurança ou a saúde do consumidor, o fornecedor deverá realizar o recolhimento do produto (recall) e notificar imediatamente a SENACON e os respectivos órgãos reguladores, se for o caso.

A notificação à SENACON deve ser feita por escrito, em português, e deve atender aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 618/2019 (**vide 1.1 Marco legal sobre segurança de produtos**). Além disso, para produtos farmacêuticos, medicamentos e alimentos, a notificação à ANVISA deve atender aos requisitos de suas Resoluções de Diretoria Colegiada.

1.4 Notificação obrigatória às autoridades regulatórias

A obrigação de notificar a SENACON é desencadeada quando o fornecedor detectar qualquer risco no produto que possa representar um perigo à saúde ou segurança dos consumidores, independentemente do nível desse risco. A lei não estabelece qualquer distinção relacionada ao nível de risco.

A Portaria nº 618/2019 determina que o fornecedor deve informar a SENACON e ao respectivo órgão regulador (se aplicável) assim que tomar conhecimento da nocividade ou periculosidade do produto/serviço introduzido no mercado, no prazo de dois dias úteis contados da decisão de realizar a campanha de recall.

A notificação à SENACON deve incluir informações detalhadas, tais como:

- informações detalhadas sobre o fornecedor;
- a existência, se houver, de representantes do fornecedor nos países membros do Mercosul, indicando sua identificação e detalhes de contato;
- descrição pormenorizada dos produtos defeituosos, incluindo as características necessárias para identificação;
- descrição pormenorizada do defeito e data em que foi detectada a periculosidade ou nocividade;
- riscos e implicações para os consumidores;
- número de produtos defeituosos colocados no mercado brasileiro, incluindo aqueles ainda em estoque, e o número de consumidores afetados;
- distribuição geográfica dos produtos defeituosos colocados no mercado brasileiro, por estado da federação, e países para onde os produtos foram exportados;
- medidas já adotadas e propostas para remediar o defeito e mitigar os riscos
- descrição dos acidentes relacionados ao produto defeituoso, se for o caso;
- plano de mídia (para anunciar os perigos e o recolhimento pretendido);
- plano de apoio ao consumidor; e
- minuta do comunicado de risco aos consumidores.

1.5 Penalidades por violação das obrigações decorrentes das normas sobre segurança de produtos

Quando não cumpre as obrigações de notificação e procedimentos de recall, apesar de ciente do fato de que um produto pode ser perigoso para a saúde e segurança humana, o fornecedor corre o risco de sofrer sanções administrativas, criminais e civis.

Penalidades Administrativas

Se as autoridades responsáveis pelos direitos de consumidores considerarem que determinado fornecedor violou o Código de Defesa do Consumidor, podem iniciar um procedimento para verificar as violações e aplicar sanções (que podem ser impostas separadamente ou em conjunto), incluindo:

- multas;
- apreensões de produtos;
- destruição do produto;
- cancelamento do registo do produto junto às autoridades competentes;
- proibição de fabricação dos produtos;
- suspensão do fornecimento de produtos ou serviços;
- suspensão temporária da atividade;
- revogação de concessão ou permissão de uso;
- cancelamento da licença do estabelecimento ou atividade;
- encerramento total ou parcial do estabelecimento, obra ou atividade;
- intervenção administrativa; e
- contrapropaganda.

As autoridades públicas podem aplicar multas de até R\$ 10 milhões, dependendo da gravidade da infração, da vantagem obtida e do status econômico do fornecedor.

Penalidades Criminais

Uma investigação criminal também pode ser iniciada contra qualquer pessoa que tenha contribuído pela falta de notificação, notificação tardia ou notificação insuficiente. Deixar de informar as autoridades competentes ou de retirar produtos nocivos ou perigosos do mercado pode levar à pena de prisão de seis meses a dois anos, bem como multa.

Penalidades Cíveis

Sem prejuízo das sanções administrativas e penais, podem ser iniciadas ações cíveis perante os tribunais para obrigar o fornecedor, solidaria ou individualmente, a responder por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores em relação a produtos defeituosos.

2. Responsabilidade pelo Produto

2.1 Ação decorrentes da responsabilidade pelo produto e fontes do Direito

Todas as relações de consumo no Brasil são regulamentadas pela Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor. O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor distingue dois tipos de responsabilidade: (i) responsabilidade em relação ao próprio produto e (ii) responsabilidade por um defeito (vício) no produto.

A responsabilidade relacionada ao produto está relacionada ao conceito de acidente de consumo (responsabilidade pelo produto).

Por outro lado, a responsabilidade decorrente de vício no produto não decorre de qualquer dano causado ao consumidor. Neste caso, a responsabilidade decorre de um defeito que torne o produto impróprio ou inadequado para consumo, ou cause uma redução em seu valor ou quantidade.

Em ambos os casos (responsabilidade pelo produto e responsabilidade por um vício no produto), a responsabilidade é estrita. Eventuais discussões sobre a relação de consumo ser contratual ou extracontratual é irrelevante.

Em relação a um acidente de consumo (responsabilidade pelo produto), um produto é considerado defeituoso quando não oferece a segurança razoavelmente esperada, levando em consideração circunstâncias relevantes, incluindo a apresentação do produto, os usos e riscos razoavelmente esperados, bem como o momento em que o produto foi distribuído.

Fundamentos da responsabilização

A responsabilidade em relação ao produto defeituoso é do fabricante, produtor ou construtor, nacional ou estrangeiro, e do importador.

O importador responde na qualidade de fornecedor presumido, enquanto os demais (fabricante, produtor ou construtor) respondem na qualidade de efetivos fornecedores.

O comerciante (também considerado fornecedor presumido) foi excluído da regra geral e só responde de forma complementar quando o fabricante não puder ser identificado, quando o produto não contiver uma identificação clara do fabricante, ou quando o comerciante não armazenar adequadamente produtos perecíveis.

2.2 Legitimidade para ajuizamento de ações para responsabilização do fornecedor

Como regra geral, a parte lesada tem direito à indenização por danos causados por terceiros (artigo 186 do Código Civil Brasileiro).

Nos casos de responsabilidade por produtos, qualquer pessoa que sofra lesão corporal ou danos decorrentes de produto defeituoso, tem legitimidade para ajuizar ações para responsabilização do fornecedor.

Além disso, nos termos do artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público, os governos federais, estaduais e municipais, e o Distrito Federal, os órgãos e entidades governamentais de defesa do consumidor, e as associações de consumidores devidamente declaradas também podem instaurar ações civis coletivas.

2.3 Prazos para ajuizamento de ações de responsabilidade decorrentes de produto defeituosos

O direito de exigir indenização por danos causados por produtos defeituosos prescrevem após cinco anos, que serão calculados a partir do momento em que o dano e sua autoria se tornam conhecidos.

2.4 Requisitos jurisdicionais para ações de responsabilidade por produto

O artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor permite que o consumidor ajuíze uma ação perante o tribunal do local onde reside.

2.5 Procedimentos e requisitos prévios à ação de responsabilidade por produtos

Não existem medidas obrigatórias que devam ser tomadas antes que as ações possam ser ajuizadas para casos de responsabilidade por produto. O autor deve simplesmente intimar o réu para comparecer em juízo.

De acordo com o art. 334 do Código de Processo Civil, o juiz pode agendar uma audiência de conciliação ou mediação. O processo somente prosseguirá se as partes não conseguirem chegar a um acordo durante a audiência de conciliação ou mediação.

2.6 Regras para preservação de provas em ações de responsabilidade por produto

Em casos de responsabilidade por produtos, não há regras específicas para a preservação de provas. Cada parte deve preservar as provas materialmente relevantes que suportem suas alegações antes de submetê-las a juízo. De acordo com o art. 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova recai sobre o autor em relação aos fatos que fundamentam seu caso, e sobre o réu, quanto à existência de quaisquer fatos que impeçam, modifiquem ou extingam o caso do autor.

No entanto, nos casos que envolvam direitos do consumidor, o ônus da prova pode ser modificado pelo juiz, por meio de decisão fundamentada, se a alegação for provável ou o consumidor estiver em desvantagem de acordo com as regras de experiência (art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor).

Ademais, caso esteja preocupada com o perecimento das provas, a parte pode requerer em juízo sua produção antecipada (art. 381 do Código de Processo Civil), uma vez que, via de regra, as provas devem ser apresentadas ao longo do processo até o final da fase probatória. Em tais casos, o juiz pode determinar que sejam adotadas medidas para a produção antecipada da prova. Dessa forma, a parte pode preservar ou estabelecer provas cruciais que poderão ser usadas em possível ação judicial.

2.7 Requisitos jurisdicionais para ações de responsabilidade por produto

Ao contrário de outras jurisdições, o sistema brasileiro não prevê a divulgação completa e, portanto, não permite que uma parte obrigue a outra a divulgar documentos e informações que servirão de prova em ações judiciais. No entanto, uma parte pode solicitar a divulgação de documentos ou objetos em juízo se for provável que essa prova esteja na posse da outra parte e que seja relevante para o caso (art. 396 do Código de Processo Civil).

A parte requerida deve divulgar o documento ou expor os motivos pelos quais o documento não pode ser divulgado. O juiz não pode aceitar a recusa para divulgação de um documento nos seguintes casos:

- a parte tem o dever legal de divulgá-lo;
- o documento foi mencionado no processo pela parte; e
- o documento é comum a ambas as partes.

Se a parte requerida permanecer silente, presume-se que os fatos declarados pelo requerente são verdadeiros e corretos. Se a parte requerida se recusar a cumprir a ordem de divulgação sem motivo aceitável, o juiz pode emitir uma ordem de busca e apreensão.

2.8 Regras para provas periciais em casos de responsabilidade por produto

Os principais meios de provas são perícias judiciais conduzidas por peritos nomeados pelo juiz e provas orais produzidas em audiências. A prova pericial será conduzida por perito indicado pelo juiz diretamente, sendo facultada às partes indicar perito próprio para auxiliar o perito judicial na produção da prova técnica.

Cada parte paga os custos dos seus peritos. A parte que solicitou a prova pericial deve pagar os honorários do perito judicial. Caso ambas as partes ou o juiz tenham solicitado a perícia, as despesas serão divididas (art. 95, Código de Processo Civil). Na sentença final, a parte vencida será condenada a reembolsar todas as despesas pagas ao perito judicial.

2.9 Ônus da prova em casos de responsabilidade do produto

O ônus da prova recai, em princípio, sobre o autor no que tange aos fatos que sustentam o seu processo; e sobre o réu, em relação à existência de quaisquer fatos que prejudiquem, modifiquem ou extingam o direito do autor.

Nos casos de responsabilidade pelo produto, o consumidor não tem o ônus de provar negligência, imprudência ou falta de habilidade do fornecedor, uma vez que a responsabilidade pelo próprio produto é estrita, ou seja, não depende de culpa do fornecedor. No entanto, o consumidor deve provar **(i)** os danos decorrentes do produto defeituoso, bem como **(ii)** uma cadeia de causalidade (nexo de causalidade).

O ônus da prova pode ser transferido para o fornecedor, a critério do juiz, quando (i) a ação apresentada pelo consumidor for considerada plausível, ou **(ii)** quando o fornecedor é considerado detentor de uma posição mais forte em sua relação com o consumidor. Sempre que aspectos técnicos estejam envolvidos, os tribunais podem exigir que os fornecedores – em vez dos consumidores – apresentem provas adequadas.

2.10 Tribunais que tramitam ações de responsabilidade por produto

A parte prejudicada, as autoridades públicas e as associações de defesa do consumidor podem ajuizar ações cíveis contra um fornecedor buscando reparação por quaisquer danos causados pelo produto defeituoso.

A ação será ajuizada perante um tribunal estadual de primeira instância e um único juiz conduzirá o julgamento. A sentença pode ser objeto de apelação e o tribunal de segunda instância (Tribunal de Justiça) fará um novo julgamento do caso por um grupo composto de três juízes (desembargadores). Em alguns casos, o processo pode ser objeto de reanálise pelo Superior Tribunal de Justiça.

A Constituição Federal reserva para julgamento por júri os crimes dolosamente cometidos contra a vida, inclusive homicídio, infanticídio, assistência ou instigação ao suicídio e aborto, o que não é o caso em ações de responsabilidade por produto.

Indenização decorrente de responsabilidade por produto

A indenização deve ser calculada com base nas perdas e danos efetivamente sofridos pelo consumidor prejudicado.

É importante ressaltar que, embora o ordenamento jurídico brasileiro não admita o conceito de indenização punitiva, algumas decisões judiciais recentes reconheceram a aplicação da teoria do desestímulo, segundo a qual o valor da indenização por danos morais deve ser fixado em nível suficiente para desencorajar a repetição.

2.11 Mecanismos de apelação para ações de responsabilidade por produto

Os seguintes tipos de apelação estão disponíveis:

- apelação contra a sentença proferida por juiz de primeira instância;
- agravo de instrumento (buscando a revisão de decisões interlocutórias, tais como liminares);
- embargos de declaração;
- recurso especial (dirigido ao Superior Tribunal de Justiça em última instância contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça que seja contrária a tratado ou a lei federal); e
- recurso extraordinário (dirigido ao Supremo Tribunal Federal, se a decisão do Tribunal de Justiça for contrária à Constituição Federal).

2.12 Defesas contra Ações de Responsabilidade por Produto

O Código de Defesa do Consumidor isenta o fornecedor - ou seja, o fabricante, produtor, construtor ou importador - de responsabilidade se for comprovado que:

- o produto defeituoso não foi colocado no mercado;
- embora o produto tenha sido colocado no mercado consumidor, não havia defeito; ou
- o acidente ocorreu em consequência de culpa exclusiva do consumidor (art. 12, § 3º, III).

2.13 O Impacto da conformidade regulatória nas ações de responsabilidade por produto

Em casos de responsabilidade por produtos, o atendimento dos requisitos regulatórios é obrigatório. Com efeito, de acordo com o art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento das normas emanadas dos órgãos oficiais competentes é considerado prática abusiva.

É importante notar que, embora o simples cumprimento dos requisitos regulatórios não constitui defesa, existem alguns precedentes judiciais que reconhecem constituir argumento de defesa o atendimento dos requisitos regulatórios.

2.14 Regras para pagamento de custas em ações de responsabilidade por produto

A parte vencida pagará todas as custas judiciais, bem como os honorários advocatícios da outra parte. Os honorários advocatícios são normalmente fixados entre 10 a 20% do valor da indenização. O reembolso das custas incorridas pela parte vencedora não decorre automaticamente do êxito no julgamento e estará, em todos os momentos, sujeita ao critério de razoabilidade e à prova efetiva de que representa um dano material.

2.15 Financiamento de ações de responsabilidade por produto

O financiamento público está limitado a situações muito específicas no Brasil e a assistência judiciária é uma dessas. A assistência judiciária somente será concedida àqueles que dela necessitarem conforme estabelecido em lei e é limitada.

Por outro lado, o financiamento de ações por terceiros não é, como tal, proibido pela legislação brasileira. No entanto, o financiamento por terceiros ainda não é uma prática comum no Brasil, mesmo que esteja em crescimento.

Contratos baseados em honorários de contingência ou contratos em que “sem vitória não há honorários” não são permitidos no Brasil.

2.16 Existência de ações coletivas, processos representativos ou processos coordenados em ações de responsabilidade por produto

Ações coletivas são permitidas no Brasil, até mesmo para discutir uma questão de responsabilidade por produto em interesse de uma classe de consumidores. Tais ações coletivas poderão ser ajuizadas por entidades legalmente reconhecidas como legitimadas, tais como o Ministério Público; os governos federal, estadual e municipal, e o Distrito Federal; os órgãos governamentais de defesa do consumidor; e as entidades e associações legalmente constituídas para proteger consumidores.

2.17 Resumo de recentes discussões de responsabilidade por produto

Salmonella em Chocolates Kinder

Em maio de 2022, uma fabricante europeia de chocolate iniciou o recall de um de seus produtos fabricados na Bélgica. Segundo a empresa, o recall é preventivo e voluntário devido a uma potencial contaminação por salmonelas. Foram notificados casos da doença na Europa após o consumo dos chocolates da marca.

Embora o produto específico não seja oficialmente vendido no Brasil, a filial brasileira da empresa afirma que terceiros importam os chocolates e os vendem no Brasil, o que causou a notificação de recall. Nesse contexto, a ANVISA ordenou o recolhimento, no mercado brasileiro, de todos os produtos que foram fabricados na Bélgica pela fabricante de chocolate.

Garrafas de Cerveja

Em 2020, uma cervejaria brasileira encontrou uma falha de projeto na embalagem de suas garrafas de cerveja long neck. Normalmente, as garrafas de cerveja long neck da marca devem ser abertas à mão. Se abertas com um abridor, essa falha de projeto pode fazer com que uma pequena lasca de vidro se solte do bico, o que pode levar a ferimentos ou ingestão acidental. Mais de um milhão de unidades das garrafas long neck foram afetadas pelo recall realizado pela cervejaria.

Embora sejam produtos de baixo valor agregado, a empresa teve sucesso significativo em recolher as garrafas long neck através do uso de indutores comportamentais e de uma campanha ativa de recall.

Contaminação das Cervejas Backer

Em 2019, outra cervejaria anunciou o recolhimento de seus produtos após encontrar contaminação na linha de produção por dietilenoglicol. A substância tóxica causou a morte de dez pessoas e teve repercussões significativas.

Recentemente, a SENACON aplicou uma multa de aproximadamente R\$ 12 milhões por considerar que a cervejaria havia cometido uma violação contra a saúde e segurança, colocando em risco os consumidores ao não realizar o recall imediato nem incentivar os consumidores a parar de beber seus produtos.

3. Alterações Recentes de Política e Panorama

3.1 Tendências sobre responsabilidade por produtos e política de segurança de produto

Há apelos crescentes no Brasil para que os consumidores iniciem processos conciliatórios no âmbito administrativo antes de instaurar ações judiciais para reduzir o número de processos em andamento e resolver os casos. A esse respeito, há um projeto de lei que está sendo analisado pelo Poder Legislativo do Governo brasileiro que busca incluir no Código de Processo Civil uma exigência para demonstrar que o autor buscou resolver o conflito antes de ajuizar uma ação judicial (Projeto de Lei nº 533/19).

Adicionalmente, desde a adoção da Portaria nº 618/2019, a SENACON tem tomado diversas providências e publicado pareceres técnicos para melhorar a efetividade dos procedimentos de recall. Nesse sentido, a SENACON editou a regra que torna o plano de mídia mais flexível (Nota Técnica nº 4/2020). Assim, dependendo da rastreabilidade do produto a ser recolhido, a empresa que irá realizar o recall poderá acordar com a SENACON em quais mídias o aviso de recolhimento aos consumidores deverá ser veiculado.

3.2 Políticas futuras acerca da responsabilidade por produtos e segurança de produtos

Atualmente, não existem propostas de reforma relativas à responsabilidade por produtos. O desafio atual consiste em tornar mais eficazes as campanhas de recall existentes.

3.3 Gestão de crises/Situações/Interrupção de negócios e responsabilidade por produtos e leis de segurança de produto

No contexto da pandemia causada pela COVID-19, foi ainda mais desafiador promover campanhas de recall eficazes. As empresas criaram, juntamente com a SENACON, canais alternativos para a devolução de produtos defeituosos para desencorajar a potencial propagação da infecção em multidões.

Em 2020, a SENACON passou a promover a divisão de campanhas de recall em duas etapas. Para defeitos encontrados antes de 10 de março de 2020 (um dia imediatamente antes da emissão do alerta de pandemia pela Organização Mundial da Saúde), a empresa deveria apresentar a campanha de recall preferencialmente em duas etapas (primeiro a comunicação e depois o recolhimento/correção do defeito).

Para defeitos encontrados após 10 de março de 2020, os prazos para envio da comunicação de investigação de risco e da campanha de recolhimento foram suspensos. Nesse caso, uma empresa poderia apresentar uma campanha de recall se tivesse os elementos necessários para fazê-lo.

Além disso, a SENACON instruiu as empresas a ajustar antigas campanhas de recall (Despacho nº 266/2020 da SENACON).